

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 795, DE 2008 (MENSAGEM Nº 58/2008)

Aprova, com ressalvas, os textos da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as relações de Trabalho na Administração Pública.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Daniel Almeida

I- RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 795, de 2008 é resultado da aprovação, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial n. 58/2008, cujo objetivo é a ratificação da Convenção n. 151, da Organização Internacional do Trabalho- OIT, que trata das relações de trabalho na Administração Pública e dispõe sobre a proteção do direito de sindicalização e procedimentos para definir as condições de emprego no serviço público.

O texto da Convenção foi aprovado na 64ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da qual o Brasil participou. O documento trata liberdade sindical quando veda os atos de discriminação que acarretem violação da liberdade sindical em matéria de trabalho, como a interferência dos poderes públicos na constituição de organizações de trabalhadores.

A proposição, além de aprovar o texto da Convenção, ainda ratifica o texto da Recomendação 159, da OIT, complementar ao texto da Convenção 158, de 1978, de ordem prática, onde estão definidos, entre outros: a) os critérios para o reconhecimento das entidades sindicais representantes dos servidores da Administração Pública; b) procedimentos para coibir a proliferação de organizações atuando na mesma base; c) determinação da fixação no ordenamento jurídico pátrio da legitimidade ativa, para fins de negociações e procedimentos para pôr em prática as condições de trabalho estabelecidas no âmbito da Administração Pública; d) especificação detalhada do conteúdo do acordo decorrente das negociações.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável para o progresso e desenvolvimento constante de uma nação. Assim, a garantia à associação é essencial para o funcionamento da democracia e, por isso, a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XVII e XVIII garante não só a liberdade de associação, como também a não intervenção do Estado no funcionamento dessas organizações.

Nesse sentido, uma das principais preocupações dos dirigentes das organizações representativas de trabalhadores do serviço público tem sido a garantia do livre exercício de sua atividade sindical. Essa garantia, apesar de disposta na Constituição Federal, não está suficientemente regulamentada, razão pela qual ainda se verificam abusos contra a liberdade sindical no âmbito do serviço público.

A alteração do art. 4º da Convenção objetiva a proteção adequada dos trabalhadores da Administração Pública contra todos os atos de discriminação que acarretem violação dessa liberdade sindical em matéria de trabalho. Tal liberdade deve ser entendida como o direito que têm os trabalhadores da Administração

Pública de não sofrerem interferência dos poderes públicos, por intermédio de seus agentes no processo de organização dos trabalhadores.

Com efeito, essa alteração é uma bandeira das entidades sindicais de servidores públicos, já que veda os atos de gestores que tenham por finalidade prejudicar o trabalhador da administração pública, por quaisquer meios, devido a sua filiação a uma organização que o represente ou à sua participação nas atividades normais dessa organização, bem como a imposição de condições para permanência no emprego que impliquem a não filiação a uma organização de trabalhadores ou simplesmente a sua desfiliação.

O texto da convenção também protege o direito à organização, quando garante a independência às organizações de trabalhadores em relação às autoridades públicas, inclusive com a proteção adequada contra as ingerências da autoridade pública na sua formação, funcionamento e administração. De igual modo, o conteúdo garante aos dirigentes das organizações concessões que lhe permitam exercer o mandato classista de forma rápida e eficiente. Tais garantias, no entanto, devem ser objeto de regulamentação em lei.

Dessa forma, a fixação de regras referentes à negociação entre a administração e os servidores públicos para a definição das condições de trabalho é, quiçá, a exigência mais defendida ao longo do tempo pelas entidades sindicais do setor. No entanto, o texto da convenção se limita a obrigar a participação dos representantes dos trabalhadores na fixação de tais regras.

Portanto, a aprovação da proposição representa um avanço, pois, além de garantir a independência das entidades de servidores, permite aperfeiçoar a legislação brasileira no que diz respeito aos direitos dos servidores e empregados públicos, inaugurando uma nova etapa nas relações de trabalho na administração pública.

Assim, mais do que garantir o exercício da liberdade e da autonomia sindical, a aprovação do texto representa também a democratização das relações de trabalho nas organizações públicas, com vistas a fortalecer a participação dos servidores em suas entidades representativas e contribuir para o Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 795, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DANIEL ALMEIDA

Relator